



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 2.351/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03.01.2023.001/SEMED**

**MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2022/SEMED**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) do município de Terra Alta/PA.**

**VALOR R\$ 584.824,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

Ao setor de Licitação

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar chamada pública para os objetos supracitados, de acordo com as Leis 11.947/09 e 13.019/14.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993, assim como, Lei Federal nº 13.019/14.

Considerando ainda o disposto no Inciso XXX do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação datada de 03/01/23 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta solicitação para a contratação, bem como Termo de Referência e consulta de pelo menos 03 (três) fontes;
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Eudson Chucre Rodrigues, chefe do setor de compras do município, datado de 01/02/23;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo secretário de finanças do município, Sr. François Thijn Júnior, informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, datada de 02/02/23;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Educação, Sra. Marineuza Vidal Aguiar, datada de 06/02/23;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de chamada pública datada de 06/02/23;
- ✓ Consta autuação do processo pelos membros da comissão permanente de licitação, bem como suas portarias;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**CONTROLE INTERNO**

---



- ✓ As justificativas e fundamentações legais estão apontadas no termo de referência;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Chamada Pública fundamentado nos § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/09 e § 1º do Art. 20 da Resolução CD/FNDE, assinado via digital pela Procuradora Municipal, Dra. Lorenna Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292 datado de 17/02/23;
- ✓ Consta Aviso de Chamada Pública publicado em 10/03/23 no Diário Oficial da União, em 13/03/23 no Diário Oficial do Estado, onde informa objeto, data, hora e local de abertura da realização do chamamento;
- ✓ Está informada em Ata de Julgamento e Abertura, datada de 14/04/23, os motivos da suspensão do certame e nova data de realização, devidamente assinada pelos membros da comissão e por todos os participantes presentes;
- ✓ Consta Aviso de Adiamento da Chamada Pública, publicado em 16/03/23 no Diário Oficial da União, em 16 e 28/03/23 no Diário Oficial do Estado, onde informa nova data, hora e local de abertura da realização do chamamento;
- ✓ Consta Ata de Reabertura, datada de 18/04/23, informando a abertura do restante das propostas, bem como, declarando habilitadas a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Pará - APAESPA, Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar de Acaputeua Curuçá – COOPAC e os Produtores Individuais Locais, devidamente assinada pelos membros da comissão e por todos os participantes presentes;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico conclusivo favorável à Chamada Pública fundamentado nos § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/09 e § 1º do Art. 20 da Resolução CD/FNDE, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 27/04/23;
- ✓ Termo de homologação expedido pela Secretária de Educação, Sra. Marineuza Vidal Aguiar, datado de 02/05/23;
- ✓ Publicação do termo de homologação datada de 03/05/23 no Diário Oficial da União, em conformidade com Art. 26 da Lei 8.666/93;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CONTROLE INTERNO

---



**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao setor de licitação para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhando processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 04 de maio de 2023.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**

Diretor de Controle Interno

Mat. 0002340